

SEGURO-DESEMPREGO

1 - DEFINIÇÃO

O Seguro-Desemprego é um benefício temporário concedido ao trabalhador desempregado, dispensado sem justa causa ou em decorrência de rescisão indireta.

Tem como objetivos básicos prover a assistência financeira temporária e imediata do trabalhador desempregado, e auxiliá-los na busca de novo emprego.

O Seguro-Desemprego é um auxílio previdenciário, porém o controle é feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pois é este órgão que possui cadastros que possibilitam o controle de desempregados no país. É custeado com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

2 – PREVISÃO LEGAL

- Constituição Federal/1998, artigo 7 °, inciso II, e artigo 201, inciso III.
- Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com alterações da Lei 13.134/2015

3 – CONCEITOS BÁSICOS

Dispensa sem justa causa é a que ocorre contra a vontade do trabalhador;

- Rescisão indireta do contrato de trabalho é a que ocorre quando o empregado solicita judicialmente a dispensa do trabalho, alegando que o empregador não está cumprindo as disposições do contrato;
- Salário é a contraprestação paga diretamente pelo empregador ao trabalhador;
- Considera-se salário qualquer fração superior ou igual à remuneração de um dia de trabalho no mês;
- Remuneração é o salário-base acrescido das vantagens pessoais;
- A remuneração (CLT, art. 457) compreende:
 - . salário-base;
 - . adicional de insalubridade;
 - . adicional de periculosidade;
 - . adicional noturno;
 - . adicional de transferência, nunca inferior a 25% do salário que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação;
 - . anuênios, biênios, triênios, quinquênios e decênios;
 - . comissões e gratificações;
 - . descanso semanal remunerado;
 - . diárias para viagens em valor superior a 50% do salário;
 - . horas extras, segundo sua habitualidade;
 - . prêmios, pagos em caráter de habitualidade;
 - . prestação in natura.

Período aquisitivo é o limite de tempo que estabelece a carência para recebimento do benefício. Assim, a partir da data da última dispensa que habilitar o trabalhador a receber o Seguro-Desemprego, deve-se contar os 16 (dezesesseis) meses que compõem o período aquisitivo.

4 – DIREITO AO SEGURO DESEMPREGO

Todo o trabalhador dispensado sem justa causa ou em decorrência de rescisão indireta, que comprovar:

- Vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a:
 - a) pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
 - b) pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e
 - c) cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações;
- Não estar recebendo nenhum benefício da Previdência Social de prestação continuada, exceto auxílio acidente ou pensão por morte;
- Não possuir renda própria para o seu sustento e de seus familiares;
- Matrícula e frequência, quando aplicável, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação.

5 – PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO:

Ao ser dispensado sem justa causa, o trabalhador receberá do empregador o formulário próprio "Requerimento do Seguro-Desemprego", impresso pelo "Empregador Web" no Portal Mais Emprego, devidamente preenchido. De posse deste formulário e dos documentos abaixo indicados, deverá comparecer nos locais credenciados para dar entrada no benefício.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Carteira Profissional (CTPS);
- Carteira de Identidade, por ocasião do ato de pagamento, CNH, Passaporte ou Certificado de Reservista.
- Cartão do PIS/PASEP ou extrato atualizado;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT – devidamente quitado;
- Comprovante de recebimento do FGTS;
- Dois últimos contracheques e o último salário constante no TRCT;
- Sentença judicial ou homologação de acordo (para trabalhadores com reclamatória trabalhista ou submetidos à Comissão de Conciliação Prévia);

7 – PRAZO PARA REQUERIMENTO

Para requerer o benefício o trabalhador terá um prazo de 7 (sete) a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua dispensa. Para empregados domésticos o prazo máximo é de 90 (noventa) dias.

8 – NÚMERO DE PARCELAS

A assistência financeira é concedida em no máximo 5 (cinco) parcelas, de forma contínua ou alternada, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores. Será devido conforme a seguinte relação:

I - para a primeira solicitação:

- a) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 12 (doze) e no máximo 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou
- b) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

- a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 9 (nove) meses e no máximo 11 (onze) meses, no período de referência;
- b) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo (23) vinte e três meses, no período de referência; ou
- b) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência; e

III - a partir da terceira solicitação:

- a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 11 (onze) meses, no período de referência;
- b) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou
- c) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência.

9 – VALOR DO SEGURO DESEMPREGO

Para a apuração do valor do valor do benefício, tem-se como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem:

- Tendo o trabalhador recebido 3 (três) ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos 3 (três) meses;
- Caso o trabalhador, em vez dos 3 (três) últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas 2 (dois) salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos 2 (dois) últimos meses;
- Caso o trabalhador, em vez dos 3 (três) ou 2 (dois) últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração.

10 – SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego será suspenso nas seguintes situações:

- admissão do trabalhador em novo emprego;

- início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte.

Caso o motivo da suspensão tenha sido a admissão em novo emprego, o que implica em não recebimento integral do Seguro-Desemprego, o trabalhador poderá receber as parcelas restantes, referentes ao mesmo período aquisitivo, desde que venha a ser novamente dispensado sem justa causa.

Na hipótese da retomada prevista no parágrafo anterior, o período aquisitivo será encerrado e será iniciado novo período a partir dessa demissão.

11 – CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

O cancelamento do benefício do Seguro-Desemprego ocorrerá nos seguintes casos:

- pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;
- por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do Seguro-Desemprego;
- por morte do segurado

12 – BENEFÍCIO INTRANSFERÍVEL

O Seguro-Desemprego é benefício intransferível, salvo nos casos de:

- morte do segurado, para efeito das parcelas vencidas, quando será pago aos seus dependentes mediante apresentação de alvará judicial;
- grave moléstia do segurado, comprovada por perícia médica do INSS, quando será pago ao seu curador, ou ao seu representante legal, na forma admitida pela autarquia.

13 – SEGURO-DESEMPREGO DO EMPREGADO DOMÉSTICO (Res. 253/2000 – CODEFAT)

O Seguro-Desemprego será concedido ao empregado doméstico que comprovar vínculo empregatício por um período mínimo de 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a sua dispensa sem justa causa.

Não poderá, igualmente, estar em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, excetuados o auxílio doença e a pensão por morte.

O valor do Seguro-Desemprego do empregado doméstico corresponderá a 1 (um) salário mínimo e será concedido por um período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses.

Poderá requerer do 7º ao 90º dia subsequente à data de sua dispensa.

14 – LOCAIS DE ATENDIMENTO

- Agência do Trabalho/SINE (depende de cada Estado);
- Superintendência Regional do Trabalho – SRT;
- Subdelegacias do Trabalho;
- Caixa Econômica Federal;
- Entidades Sindicais cadastradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.